



**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2024 objetivando a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia ou arquitetura para construção de dois laboratórios didáticos: Laboratório de Fitossanidade e Laboratório de Melhoramento Genético, na Unidade Universitária de Mundo Novo, que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Estadual nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.891.363/0001-80, estabelecida na Rodovia Dourados-Itahum - Km 12, Cidade Universitária de Dourados - MS, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, nomeado pelo Decreto “P” nº 1.192, de 14 de setembro de 2023, publicado no DO/MS nº 11.274, de 21 de setembro de 2023, p. 138, portador da Matrícula nº 123054021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do resultado de licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 006/2024, Processo nº 29/066.686/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia ou arquitetura para construção de dois laboratórios didáticos: Laboratório de Fitossanidade e Laboratório de Melhoramento Genético, na Unidade Universitária de Mundo Novo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital, e **Nota de Empenho XXXXXX** ao qual este Contrato está vinculado, objetivando atender as necessidades da UEMS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO LOTE ÚNICO	UND.	QNT	PRAZO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Projeto e Memorial Descritivo.

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)**

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022, e pelo Decreto Estadual nº 16.118, de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

3.1. Os serviços deverão ser fornecidos e entregues conforme exigido no Termo de Referência (Anexo V, no item 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, e seus respectivos subitens).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério da UEMS, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que se mantenham as demais cláusulas do contrato e seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, mediante justificação de eventos ocorridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. Dos preços contratados constam toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviços, quando houver, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, inclusive manutenção dos equipamentos próprios, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto deste contrato. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

5.1.2. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação do Edital e seus anexos, inclusive por parte da contratada.





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)**

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais AGESUL – Agência de Gestão de Empreendimentos do Estado de MS – boletim de preços – junho 2024 e Sistema Nacional de Informação de Custo e Preços – SINAPI – agosto de 2024, onerado.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com os índices de reajustamento SINAPI/Nacional, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração;

I_i = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

5.3.1. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

5.3.2. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12(doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.5. O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento inicial da administração/UEMS (Acórdão TCU 1.707/2013).

5.6. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SINAPI, que consiste no sistema de custos oficial utilizado pela Caixa Econômica Federal, e na tabela referencial da AGESUL, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais. Neste caso, devem ser utilizadas as tabelas de índice de reajustamento do SINAPI/Nacional e da AGESUL, preferindo-se os índices setoriais ou específicos em detrimento dos índices gerais, já que, enquanto estes mensuram a variação de preços da economia em geral, aqueles refletem a variação de preços em um determinado setor econômico ou a composição detalhada dos custos envolvidos na contratação.

5.7. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância,





PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)

aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

5.8. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

5.9. O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente após prévia ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa contratada.

5.10. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

5.11. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

5.12. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.13 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

5.14. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

5.15. Os preços unitários são os constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme quadro de quantitativos anexos.

5.16. Os quantitativos unitários poderão sofrer variações, obrigando-se a CONTRATADA, à execução pelos mesmos preços e condições pactuadas inicialmente, consoante estabelece o item 5.6 desta cláusula, mediante a elaboração de termo aditivo.

5.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)**

5.18. Todos os equipamentos pertencentes à CONTRATADA, que forem usados, deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório, ou mesmo suplementá-los com outros julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. As condições de pagamento são as previstas no item 8.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta no valor R\$187.863,74 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta três reais e setenta e quatro centavos), provenientes da Funcional Programática 10.29204.12.364.2217.6023.0016 - Emenda de bancada nº 919073/2021; Fonte 0250010013 - SED / UEMS - Contrapartida de Convênio; Natureza de despesa 4490 - Obras e Instalações; Item 44905103– Edifícios – Uso Especial e no valor de R\$ 348.159,71 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), provenientes da Funcional Programática 10.29204.12.364.2217.6023.0016 - Emenda de bancada nº 919073/202; Fonte 0150010011 - CORDFINANC - Educação- Recursos Vinculados de Impostos; Natureza de despesa 4490 - Obras e Instalações; Item 44905103– Edifícios – Uso Especial.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII)

8.1. Fica estabelecido que a gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade _____ (SETOR RESPONSÁVEL) através do servidor _____ (SERVIDOR RESPONSÁVEL), CPF N° _____, RG n° _____, prontuário n° _____, sendo em sua ausência substituído pelo Servidor _____ (SERVIDOR RESPONSÁVEL) CPF N° _____, RG n° _____, prontuário n° _____.

8.2. Fica estabelecido que a fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do _____ (SETOR RESPONSÁVEL) através do servidor _____ (SERVIDOR RESPONSÁVEL), CPF N° _____, RG n° _____, prontuário n° _____, sendo em sua ausência substituído pelo Servidor _____ (SERVIDOR RESPONSÁVEL) CPF N° _____, RG n° _____, prontuário n° _____.

8.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)**

9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) partes estruturais e essenciais;
- b) edificação;
- c) fundação;
- d) cobertura;
- e) instalações elétricas e hidráulicas principais; e
- f) demais elementos que caracterizam o núcleo da obra.

9.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) parcelas secundárias ou acessórias do objeto, como serviços complementares que não comprometam a integridade e a finalidade do contrato principal.

9.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

10.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 12.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no subitem 12.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item **14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, do Termo de Referência (ANEXO V).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no subitem 5.17 deste Contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3.3. Indenizações e multas.





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)**

14.4.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.





PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)

15.3.1. A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

16.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.4 deste contrato.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.7, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela UEMS, com correção monetária.

16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – (PROAP)
DIVISÃO DE COMPRAS – (DCOM)**

16.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Dourados - MS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

19.2. E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.

Dourados – MS, ____ de _____ de 2025.

Laércio Alves de Carvalho
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE – UEMS

(EMPRESA)
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

